



## **REGIMENTO INTERNO**

### **ESPECIALIZAÇÃO EM CULTURA E EDUCAÇÃO**

#### **Sumário**

#### **TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DA ESPECIALIZAÇÃO**

##### **CAPÍTULO I - DOS FINS**

##### **CAPÍTULO II - Da Estrutura Administrativa**

Seção I - Da subordinação

Seção II - Do Comitê Acadêmico

Seção III - Do Coordenador do curso

Seção IV - Do Corpo docente

Seção V - do Corpo discente

#### **TÍTULO II - DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO**

##### **CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

Seção I - Do currículo

##### **CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO**

Seção I - Do número de vagas

Seção II - Do ingresso

Seção III - Da matrícula e avaliação

Seção IV - Do trabalho final

Seção V - Do título acadêmico

## TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DA ESPECIALIZAÇÃO

### CAPÍTULO I - DOS FINS

**Art. 1º.** – O **Curso de Especialização em Cultura e Educação**, modalidade de formação pós-graduada *lato sensu*, atende às orientações do Regulamento de Programa Docente da Flacso Brasil e do *Reglamento de Programas Docentes* do Sistema Flacso, além das subseqüentes diretrizes do regimento interno.

**Art. 2º.** – O **Curso de Especialização em Cultura e Educação** se organiza de modo interdisciplinar e intersetorial, tendo como desafio a formação destinada a promover a reflexão sobre cultura, educação e áreas do conhecimento que as envolvem, buscando fundamentos teóricos e éticos quanto aos direitos e à construção da cidadania. Articula dimensões dos campos das políticas culturais, sociais e educativas.

**Art. 3º.** – O **Curso de Especialização em Cultura e Educação** se concentra nos seguintes objetivos:

- Familiarizar os participantes com conceitos, ferramentas e procedimentos das áreas da cultura e da educação, e contribuir para que tais saberes, formais e não formais, ajudem na compreensão dos desafios enfrentados em seus espaços de atuação;
- Capacitar profissionais das áreas de cultura, artes e educação, graduados em nível superior, como especialistas em cultura e educação, em um ambiente de intercâmbio de saberes a partir de formas acadêmicas, tradicionais e alternativas de conhecimento;
- Contribuir para a geração de um amplo debate público sobre a atualidade do trabalho intersetorial entre o campo artístico e cultural e sua contribuição para as práticas e processos formativos pautados no respeito e reconhecimento da diversidade cultural nos espaços de educação formal;
- Trabalhar pela internacionalização das políticas públicas brasileiras e latino-americanas, programas e projetos da cultura e da educação, através das redes estabelecidas pelo Sistema Flacso nos treze países com atuação regular;
- Colaborar com a difusão de algumas das principais contribuições acadêmicas e experiências de políticas públicas e projetos realizados no Brasil e no exterior, que se tornaram boas práticas para o desenvolvimento de propostas em cultura e educação.

## **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

### **Seção I - Da subordinação**

**Art. 4º.** – O **Curso de Especialização em Cultura e Educação** está vinculado, em ordem hierárquica, às seguintes estruturas da Flacso Brasil:

- I. Direção da Flacso Brasil;
- II. Conselho Acadêmico da Flacso Brasil;
- III. Comitê Acadêmico do curso.

### **Seção II - Do Comitê Acadêmico**

**Art. 5º.** – A coordenação do Curso será exercida por um Comitê Acadêmico responsável por sua concepção e acompanhamento didático-pedagógico, que deverá ser composto por:

- a) Direção da Flacso Brasil;
- b) Coordenação Acadêmica da Flacso Brasil;
- c) Coordenação do Curso de Especialização em Cultura e Educação;
- d) Representante Docente do curso.

**Art. 6º.** – O Comitê Acadêmico do **Curso de Especialização em Cultura e Educação** terá como atribuições:

- a) Planejar a concepção didático-pedagógica do curso;
- b) Definir os critérios usados no processo seletivo do curso;
- c) Aprovar os programas das disciplinas do curso;
- d) Aprovar trabalhos indicados para publicação;
- e) Deliberar sobre demais questões discentes.

### **Seção III - Do Coordenador do Curso**

**Art. 7º.** – O **Curso de Especialização em Cultura e Educação** terá um/a coordenador/a, cujas atribuições, tais quais a de sua equipe, consistirão em:

- a) Zelar pelo cumprimento do regimento interno do curso;

- b) Coordenar as atividades do curso em consonância com o presente regimento, com o Regulamento de Programa Docente da Flacso Brasil e com o *Reglamento Docente* do Sistema Flacso;
- c) Planejar e assegurar, em conjunto com o corpo docente, o desenvolvimento e a qualidade didático-científica do curso;
- d) Implementar as decisões advindas do Comitê Acadêmico.

**Art. 8º.** – Compete à equipe auxiliar do/a Coordenador/a do Curso:

- a) Viabilizar a gestão de assuntos administrativos e acadêmicos;
- b) Planejar e acompanhar o projeto pedagógico do curso;
- c) Acompanhar o planejamento do curso e o processo seletivo;
- d) Garantir a comunicação entre docentes, discentes e o Comitê Acadêmico do curso;
- e) Assegurar o bom manejo dos documentos oficiais do programa;
- f) Operacionalizar o processo de certificação do curso;
- g) Acompanhar os procedimentos acadêmicos e administrativos a fim de zelar pela concordância do programa às normas que competem a Educação Superior no país.

#### **Seção VI - Do Corpo Docente**

**Art. 9º.** – As atividades de ensino são de responsabilidade do corpo docente do **Curso de Especialização em Cultura e Educação**.

**Art. 10º.** – O Corpo Docente do curso será constituído por professores que preencham os requisitos para orientação de projetos científicos na forma das normas vigentes estabelecidas.

**Parágrafo único** - O Corpo Docente do curso poderá, ainda, incluir professores colaboradores desde que sua participação tenha sido aprovada pelo Comitê Acadêmico.

**Art. 11º.** – Todo membro do Corpo Docente do curso deve:

- a) Ser portador de título igual ou superior ao ofertado pelo curso;

- b) Ter produção científica continuada e relevante;
- c) Estar associado, em sua trajetória profissional, aos temas abordados pelo curso;
- d) Ser aprovado pelo Comitê Acadêmico.
- e)

**Art. 12º.** – Todos os Membros do Corpo Docente estão automaticamente credenciados para realizar o acompanhamento e a correção dos trabalhos finais dos discentes.

### **Seção V - Do Corpo Discente**

**Art. 13º.** – O corpo discente é constituído de portadores de diploma de ensino superior, nacional ou estrangeiro, que estejam matriculados no curso, conforme as exigências deste Regimento.

**Parágrafo único:** Compete ao discente regularmente matriculado no **Curso de Especialização em Cultura e Educação:**

- a) Cumprir com as normas e exigências do curso previstas neste regimento;
- b) Organizar-se referente aos prazos limites das datas de entrega de atividades e trabalhos, aulas e avaliações;
- c) Dialogar sobre as decisões acordadas com os professores sobre plano de estudos e o andamento do trabalho final;
- d) Cumprir os prazos de entrega do trabalho final;
- e) Respeitar os procedimentos acadêmico-administrativos do curso.

## **TÍTULO II - DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO**

### **CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **Seção I - Do currículo**

**Art. 14º.** – Para obtenção do título de especialista, o(a) estudante do **Curso de Especialização em Cultura e Educação** deverá integralizar 36 (trinta e seis) unidades de créditos, em um período de no máximo 15 (quinze) meses, de acordo com as seguintes exigências:

- I. Disciplinas obrigatórias;

- II. O trabalho de conclusão do curso - que deverá ser entregue no formato de artigo ou projeto artístico-pedagógico.

**Art. 15º.** – O prazo para integralização do curso compreende 15 (quinze) meses, a contar da primeira matrícula como estudante regular.

**Parágrafo único** - a prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Comitê Acadêmico, por no máximo 01 (um) semestre.

**Art. 16º.** – O(A) estudante deverá cursar obrigatoriamente o total de créditos em disciplinas previsto no artigo 17º. deste regimento.

**Art. 17º.** - Cada disciplina terá a duração de 10 (dez) a 20 (vinte) horas para a integralização dos créditos respectivos.

## **CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO**

### **Seção I - Do número de vagas**

**Art. 18º.** – O Comitê Acadêmico do **Curso de Especialização em Cultura e Educação** determinará as vagas, a cada seleção.

### **Seção II - Do Ingresso**

**Art. 19º.** – Só será permitido o ingresso ao curso a estudantes que tenham graduação completa.

**Art. 20º.** – O ingresso dos(as) estudantes ao curso será condicionado ao número de vagas disponibilizadas pelo Comitê Acadêmico.

**Art. 21º.** – Para realizar a inscrição será necessário preencher o formulário disponível e cumprir as exigências, a critério do Comitê Acadêmico, especificadas previamente no edital de chamada da seleção.

### **Seção III - Da matrícula e avaliação**

**Art. 22º.** – As matrículas serão efetuadas uma vez no momento do ingresso.

**Parágrafo único** - Na falta de pronunciamento do(a) estudante, sua vaga será automaticamente cedida para candidatos em situação de espera.

**Art. 23º.** – É facultado ao estudante requerer trancamento de matrícula por um período de no máximo 6 (seis) meses, no caso de haver previsão de continuidade do curso no ano seguinte. O procedimento deverá ser solicitado junto a Secretaria Acadêmica, considerando data prevista em calendário acadêmico.

**Parágrafo 1.** Na falta de pronunciamento após o período máximo de trancamento, o(a) estudante será desligado(a) do curso.

**Parágrafo 2.** No ato de retorno após período de trancamento, o(a) estudante será designado(a) a cumprir disciplina em qualquer turma do curso que o Comitê Acadêmico avaliar como pertinente.

**Parágrafo 3.** Caberá ao Comitê Acadêmico avaliar, deferir ou indeferir, as justificativas fornecidas pelo discente.

**Art. 24º.** – Será considerado evadido o(a) estudante que:

- I. Não fornecer documentação exigida para efetivação da matrícula regular;
- II. Não demonstrar participação em mais de 25% do total de aulas previstas no curso;
- III. Obter reprovações e não realizar nova disciplina dentro do tempo previsto;
- IV. Não justificar falta de entrega do trabalho final em data prevista.

**Art. 25º.** – Serão considerados aprovados(as) e aptos(as) a obter os créditos disciplinares os(as) estudantes que:

- a) Registrarem pelo menos 75 % de frequência total de horas/aula previstas para a cada disciplina;
- b) Obterem avaliação superior a nota 7 (sete).

**Parágrafo 1º** – o processo de avaliação das disciplinas deverá assegurar a aplicação de procedimentos avaliativos individuais.

**Parágrafo 2º.** – o(a) estudante que obtiver reprovação em uma disciplina deverá refazê-la dentro do prazo de vigência do curso conforme indicação do Comitê Acadêmico.

**Art. 26º.** – A avaliação do aproveitamento estudantil em cada disciplina seguirá a seguinte classificação: nota (de 0 a 10) sendo 7 a 10 aprovado, 6 a 6,9 aprovado com solicitação de correções e 0 a 5,9 reprovado.

#### **Seção IV - Do trabalho final**

**Art. 27º.** – O trabalho de conclusão de curso deverá expressar a produção de conhecimentos que evidenciem a articulação entre teoria/prática.

**Art. 28º.** – Só poderá submeter-se a correção do trabalho de conclusão de curso o(a) estudante que houver integralizado os créditos previstos no curso e obtiver média final igual ou superior a 7 (sete), em todas as disciplinas cursadas.

**Art. 29º.** – Uma vez cumpridas as exigências e tendo entregue o trabalho final, o(a) estudante receberá uma das seguintes avaliações:

- I. Aprovado sem restrição;
- II. Aprovado com restrição;
- III. Reprovado.

**Parágrafo único** - no caso de aprovação com restrições, o(a) estudante pode ser solicitado a fazer pequenas alterações ou alterações substanciais. No primeiro caso, terá um prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo; no segundo, terá um prazo de 60 (sessenta) dias para submeter novamente o trabalho.

**Art. 30º.** – O(A) estudante que for reprovado(a) será automaticamente desligado(a) do curso.



**Art. 31º.** – O(A) estudante terá um período de no máximo 15 (quinze) meses para entrega de seu trabalho de conclusão, a contar do momento de sua matrícula.

**Art. 32º.** – As datas da entrega serão definidas pelo Comitê Acadêmico.

#### **Seção V - Do título acadêmico**

**Art. 33º.** – O curso confere o grau de Especialista em Cultura e Educação aos que cumprirem suas exigências curriculares, que o Trabalho Final de conclusão seja aprovado e que tenham atendido a todas as exigências do presente regimento.